



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI Nº 315/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as alterações da Lei orçamentária; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;

d) ensino fundamental;

e) ensino infantil;

f) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos

projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5; e
- VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados, observadas às disposições contidas no art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2019.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 10 de setembro de 2018.

José Renato Teixeira de Souza
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 0% (zero por cento) para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto da receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2019, no entanto, não há perspectivas de crescimento real da receita. Sendo assim, não se espera a formação de margem para atender qualquer demanda que supere os gastos correntes do Município, ou seja, o orçamento deve limitar-se as atividades em andamento. O crescimento esperado está restrito a correção da receita pelo índice inflacionário projetado para aquele ano em 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente ao mesmo índice utilizado pelo Governo Federal.

Evidentemente que, não havendo margem bruta suficiente para garantir a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, reserva-se, apenas, recursos para cobrir a expansão decorrente do reajuste obrigatório do salário mínimo e aumento vegetativo da folha de pagamento.

José Renato Teixeira de Souza
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.651.579	28.374.717	0,05	30.985.901	28.375.367	0,05	32.985.901	28.904.575	0,05
Receitas Primárias (I)	29.434.670	28.167.148	0,05	30.759.231	27.731.005	0,05	32.143.396	28.166.313	0,05
Despesa Total	29.651.579	28.374.717	0,05	30.985.901	28.375.367	0,05	32.380.266	28.373.875	0,05
Despesas Primárias (II)	29.651.579	28.374.717	0,05	30.985.901	28.375.367	0,05	32.380.266	28.373.875	0,05
Resultado Primário (I - II)	-216.909	-207.568	0,00	-226.670	-207.573	0,00	-236.870	-207.562	0,00
Resultado Nominal	-20.064	-19.200	0,00	1.400.685	1.282.679	0,00	-499.423	-437.630	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.299.113	8.898.673	0,02	9.647.121	8.834.360	0,02	9.577.179	8.392.200	0,01
Dívida Consolidada Líquida	7.768.012	7.433.505	0,01	9.647.121	8.834.360	0,02	9.077.179	7.954.065	0,01

Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)		Não tem.							
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais

PIB do Rio Grande do Norte	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Índice de Correção Monetária	1,045	1,092	1,1412



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Valor	%
					© = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	31.026.406	0,05	25.867.653	0,05	-5.158.753	-16,63
Receitas Primárias(I)	30.872.264	0,05	27.669.023	0,05	-3.203.241	-10,38
Despesa Total	31.026.406	0,05	25.598.185	0,04	-5.428.221	-17,50
Despesas Primárias (II)	31.026.406	0,05	25.598.185	0,04	-5.428.221	-17,50
Resultado Primário(III) = (I - II)	-154.142	0,00	2.070.838	0,00	2.224.980	-1443,46
Resultado Nominal	0	0,00	7.186.447	0,01	7.186.447	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	6.749.699	0,01	9.890.025	0,02	3.140.326	46,53
Dívida Consolidada Líquida	6.399.699	0,01	6.763.098	0,01	363.399	5,68

FONTE: Orçamentos do Município 2017
Balço Geral do Município 2017

PIB-RN 2015	57.250.000.000	57.250.000.000
-------------	----------------	----------------



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	28.932.127	25.867.653	-10,59	27.417.779	6,0	29.651.579	8,1	30.985.901	4,5	32.985.901	6,5
Receitas Primárias(I)	28.469.136	27.669.023	-2,81	27.210.211	-1,7	29.434.670	8,2	30.759.231	4,5	32.143.396	4,5
Despesa Total	26.735.530	25.598.185	-4,254	27.417.779	7,1	30.395.067	10,9	30.985.901	1,9	32.380.266	4,5
Despesas Primárias(II)	25.412.549	25.598.185	0,7305	27.417.779	7,1	30.395.067	10,9	30.985.901	1,9	32.380.266	4,5
Resultado Primário(III)=(I - II)	3.056.587	2.070.838	-32,25	-207.568	-110,0	-960.397	362,7	-226.670	-76,4	-236.870	4,5
Resultado Nominal	0	7.186.447	0	1.375.442	-80,9	-20.967	-101,5	1.529.548	-7395,0	-569.942	-137,3
Dívida Pública Consolidada	2.066.352	9.890.025	0,00	9.788.540	-1,0	9.717.573	-0,7	9.647.121	-0,7	9.577.179	-0,725
Dívida Consolidada Líquida	2.066.352	6.763.098	0,00	8.138.540	20,3	8.117.573	-0,3	9.647.121	18,8	9.077.179	-5,908

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	32.134.913	26.630.749	-17,1	27.417.779	3,0	28.374.717	3,5	28.375.367	4,5	28.904.575	4,1
Receitas Primárias(I)	31.620.669	28.485.259	-9,9	27.210.211	-4,5	28.167.148	3,5	28.167.794	4,5	28.166.313	4,0
Despesa Total	29.695.153	26.353.331	-11,3	27.417.779	4,0	29.086.189	6,1	28.375.367	4,5	28.373.875	8,7
Despesas Primárias(II)	28.225.718	26.353.331	-6,6	27.417.779	4,0	29.086.189	6,1	25.994.883	4,5	28.373.875	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	3.394.951	2.131.928	-37,2	-207.568	-109,7	-919.040	342,8	-207.573	4,4	-207.562	5,4
Resultado Nominal	0	7.398.447	0,0	1.375.442	-81,4	-20.064	-101,5	1.400.685	4,4	-499.423	5,4
Dívida Pública Consolidada	2.295.097	10.181.781	0,0	9.788.540	-3,9	9.299.113	-5,0	8.834.360	-5,0	8.392.200	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	2.295.097	6.962.609	0,0	8.138.540	16,9	7.768.012	-4,553	8.834.360	13,7	7.954.065	-10,0

FONTE: Balanço Geral do Município 2016 e 2017

Orçamento 2018

PIB (valor de 2015)		57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Inflação (IPCA - variação %)	6,29	2,95	4,5	4,5	4,5	4,5
IPCA	1,1107	1,0295	1	1,0450	1,0920	1,1412



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						100
Reservas						
Resultado Acumulado	21.455.072		25.235.000		21.116.477	
TOTAL	21.455.072	100	25.235.000	100	21.116.477	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-		-
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência pública.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2019	2020		2021
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

RS\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2017
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF. (Irf, art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Outros Passivos Contingentes	93.032	Idem, idem	93.032
SUB-TOTAL	143.032		143.032
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	153.484	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	153.484
SUBTOTAL	153.484		153.484
TOTAL	296.516		296.516

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Previsão - R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	27.457.399	28.692.983	29.984.167
Receitas Tributárias	2.596.904	2.713.764	2.835.883
Impostos	2.517.912	2.631.218	2.749.622
Taxas	78.992	82.546	86.261
Receita de Contribuições	47.154	49.276	51.493
Receita Patrimonial	216.909	226.670	236.870
Transferências Correntes	24.489.284	25.591.304	26.742.912
Transferências Intergovernamentais	24.489.284	25.591.304	26.742.912
Transferências da União	20.408.877	21.327.278	22.287.006
Cota-Parte do FPM	7.332.134	7.662.080	8.006.874
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.393.746	2.501.465	2.614.031
Transferências de Convênios	418.000	436.810	456.466
Outras Transferências da União	10.264.997	10.726.923	11.209.635
Transferências do Estado	4.080.407	4.264.026	4.455.906
Outras Receitas Correntes	107.148	111.969	117.009
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições	114	119	124
Receitas Diversas	107.034	111.850	116.885
RECEITA DE CAPITAL	2.194.180	2.292.918	2.396.099
Operações de crédito			-
Amortizações de Empréstimos		-	-
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	2.194.180	2.292.918	2.396.099
TOTAL	29.651.579	30.985.901	32.380.266



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	4.848.076	
2017	2.378.062	-50,9
2018	2.485.075	4,5
2019	2.596.503	4,5
2020	2.713.764	4,5
2021	2.835.883	4,5

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Receita do FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	8.036.672	
2017	8.203.280	2,1
2018	8.572.428	4,5
2019	8.958.187	4,5
2020	9.361.305	4,5
2021	9.782.564	4,5

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	6.911.107	
2017	6.727.910	-2,7
2018	7.014.397	4,3
2019	7.332.134	4,5
2020	7.662.080	4,5
2021	8.006.874	4,5

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sem acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	2.892.420	
2017	2.192.025	-24,2
2018	2.290.666	4,5
2019	2.393.746	4,5
2020	2.501.465	4,5
2021	2.614.031	4,5

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2019 a 2021, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	3.773.348	
2017	5.272.830	39,7
2018	5.912.457	12,1
2019	6.176.428	4,5
2020	6.454.369	4,5
2021	6.744.815	4,5

Notas:

- a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sem sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	462.991	
2017	1.093.546	136,2
2018	1.142.756	0,0
2019	2.194.180	92,0
2020	2.292.918	4,5
2021	2.396.099	4,5

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2021 projetada com base nas propostas da Administração Municipal.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de São Miguel do Gostoso

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de São Miguel do Gostoso foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES(I)	27.155.063	28.376.042	29.706.463
Pessoal e Encargos Sociais	19.014.035	19.659.668	20.597.852
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	8.141.028	8.716.374	9.108.611
DESPESAS DE CAPITAL(II)	2.200.000	2.300.000	2.350.000
Investimentos	2.200.000	2.300.000	2.350.000
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	323.803	309.859	323.803
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	29.678.866	30.985.901	32.380.266



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	16.528.740	
2017	17.637.881	6,7
2018	18.431.586	4,5
2019	19.014.035	3,2
2020	19.659.668	3,4
2021	20.597.852	4,8

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesas Pessoal e Encargos Sociais, a partir do 2016, decorre de reajuste salariais dos servidores da ativa, principalmente dos professores e daqueles que tem piso estabelecido em legislação específica.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	0	0
2017	0	0
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	8.883.808	
2017	7.638.129	-14
2018	7.843.893	2,7
2019	8.141.028	3,8
2020	8.716.374	7,1
2021	9.108.611	4,5

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2016	1.207.987	
2017	322.175	-73,3
2018	1.142.300	254,6
2019	2.200.000	92,6
2020	2.300.000	4,5
2021	2.350.000	2,2

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018		
2019	296.516	
2020	309.859	4,5
2021	323.803	4,5



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de São Miguel do Gostoso

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	26.461.023	24.774.107	26.275.023	27.456.998	28.692.983	29.984.167
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.848.076	2.378.062	2.485.075	2.596.503	2.713.764	2.835.883
Receita de Contribuição	515.520	43.180	45.123	47.154	49.276	51.493
Receita Patrimonial	157.363	198.630	207.568	216.909	226.670	236.870
Aplicações Financeiras (II)	157.363	198.630	207.568	216.909	226.670	236.870
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	20.935.871	22.056.116	23.434.723	24.489.284	25.591.304	26.742.912
Demais Receitas Correntes	4.193	98.119	102.534	107.148	111.969	117.009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	26.303.660	24.575.477	26.067.455	27.240.089	28.466.313	29.747.297
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	462.991	1.093.546	1.142.756	2.194.180	2.292.918	2.396.099
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	462.991	1.093.546	1.142.756	2.194.180	2.292.918	2.396.099
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	462.991	1.093.546	1.142.756	2.194.180	2.292.918	2.396.099
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	26.766.651	25.669.023	27.210.211	29.434.269	30.759.231	32.143.396
DESPESAS CORRENTES (X)	25.412.548	25.276.010	26.275.479	27.155.063	28.376.042	29.706.463
Pessoal e Encargos Sociais	16.528.740	17.637.881	18.431.586	19.014.035	19.659.668	20.597.852
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	8.883.808	7.638.129	7.843.893	8.141.028	8.716.374	9.108.611
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	25.412.548	25.276.010	26.275.479	27.155.063	28.376.042	29.706.463
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.322.982	322.174	1.142.300	2.200.000	2.300.000	2.350.000
Investimentos	1.207.982	322.174	1.142.300	2.200.000	2.300.000	2.350.000
Inversões Financeiras	115.000					
Amortização da Dívida (XIV)						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.322.982	322.174	1.142.300	2.200.000	2.300.000	2.350.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	296.516	309.859	323.803
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	26.735.530	25.598.184	27.417.779	29.651.579	30.985.901	32.380.266
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	31.121	70.839	-207.568	-217.310	-226.670	-236.870

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.066.352	9.860.025	9.788.540	9.717.573	9.647.121	9.577.179
DEDUÇÕES (II)	2.489.701	3.096.927	1.650.000	1.600.000	0	500.000
Ativo Disponível	2.668.556	3.404.274	2.000.000	2.000.000	600.000	1.000.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	178.855	307.347	350.000	400.000	600.000	500.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-423.349	6.763.098	8.138.540	8.117.573	9.647.121	9.077.179
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-423.349	6.763.098	8.138.540	8.117.573	9.647.121	9.077.179
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.553.783	7.186.447	1.375.442	-20.967	1.529.548	-569.942

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.066.352	9.860.025	9.788.540	9.717.573	9.647.121	9.577.179
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	2.066.352	9.860.025	9.788.540	9.717.573	9.647.121	9.577.179
DEDUÇÕES (II)	2.489.701	3.096.927	1.650.000	1.600.000	0	500.000
Ativo Disponível	2.668.556	3.404.274	2.000.000	2.000.000	600.000	1.000.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	178.855	307.347	350.000	400.000	600.000	500.000
DLC (III) = (I - II)	-423.349	6.763.098	8.138.540	8.117.573	9.647.121	9.077.179

FONTE: Relatório Anual do Município 2016/2017

Orçamento 2018